



PROJETO DE LEI Nº 18/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a descentralização da regulação de consultas, exames e procedimentos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Santo Estêvão, estabelece diretrizes para o acesso a esses serviços de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa, aprovou e envia para o Sr. Prefeito sancionar, promulgar e publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado que os agendamentos de consultas, exames e procedimentos eletivos ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Santo Estêvão deverão ser realizados, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF), conforme a área de abrangência do usuário.

Parágrafo único – Esta Lei poderá ser conhecida como “**Lei Saúde Perto da Gente**”.

Art. 2º - O processo de agendamento observará os seguintes objetivos:

- I – evitar filas e deslocamentos desnecessários da população até a Secretaria Municipal de Saúde;
- II – garantir acessibilidade prioritária a idosos, pessoas com deficiência e gestantes;
- III – assegurar transparência no processo de agendamento, preferencialmente mediante registro eletrônico das solicitações;
- IV – promover maior eficiência e descentralização do sistema municipal de saúde.

Art. 3º - É vedada a exigência de comparecimento do usuário à sede da Secretaria Municipal de Saúde como condição para a realização de agendamentos de consultas,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO-BA.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO VEREADOR GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS
(PROF. SIMBA/GABINETE 09)
e-mail:simbavereador@gmail.com

exames e procedimentos eletivos, devendo ser assegurado o acesso a esses serviços, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF), conforme a área de abrangência.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá implantar sistema eletrônico integrado de agendamento, de modo a centralizar dados e permitir o acompanhamento da demanda, observado o planejamento orçamentário.

Art. 5º - As medidas previstas nesta Lei deverão ser implementadas, sempre que possível, com aproveitamento da estrutura física e dos recursos humanos já existentes, podendo o Município firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para apoiar a execução.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Santo Estevão - BA, 21 de agosto de 2025

GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS (PROF. SIMBA)
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

No cenário municipal atual, a população santoestevense vem passando por constantes transtornos ao tentar fazer agendamento de consultas e exames na sede da Secretaria Municipal de Saúde. É notório que as pessoas estão dormindo na porta da Secretaria de Saúde para garantir uma senha, visando o agendamento de consultas e exames.

Além disso, a centralização na Secretaria gera exclusão, pois para muitos cidadãos a sede é distante de sua residência, impondo deslocamentos longos, custos adicionais, desgaste físico e perda de tempo, especialmente para pessoas idosas, com deficiência, gestantes e moradores da zona rural.

Essa realidade precisa ser modificada. A **Lei Saúde Perto da Gente** propõe que a marcação de consultas e exames ocorra diretamente nas Unidades de Saúde da Família (USF)/Postos de Saúde da Família (PSF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), descentralizando o acesso. Com isso, garante-se organização, transparência e humanidade na gestão do sistema de saúde.

Esse Projeto terá um grande impacto social, reduzindo deslocamentos desnecessários, assegurando maior acessibilidade, democratizando o acesso aos serviços de saúde e promovendo a dignidade no atendimento ao cidadão.

O Projeto encontra respaldo no art. 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no Regimento Interno da Câmara Municipal, que assegura a iniciativa legislativa ao vereador. Ressalta-se que a proposição não cria cargos públicos, gratificações ou unidades administrativas, tampouco implica aumento automático de despesas.

Diante da relevância da matéria e do alcance social da proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Lei.

Sem mais para o momento, reitero votos de respeito e admiração.

Santo Estevão - BA, 21 de agosto de 2025

GILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS (PROF. SIMBA)
VEREADOR